



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2024 CREDENCIAMENTO Nº 006-2024

O Município de Ibirapuã, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 003/2024, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da saúde, para realização de Exames Complementares e procedimentos em saúde, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Ibirapuã, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h:00 do dia 06/05/2024.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2024 durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 09 meses.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Ibirapuã.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\phantom{\text{Ativo Total}}} \end{array}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Alvará de Funcionamento;

c) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;

d) registro ou a inscrição na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente.

e) Licenciamento concedido pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077), para os serviços fornecidos por pessoa jurídica.

6.2.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.8. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou para ser autenticada pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

6.2.9. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Ibirapuã, Bahia.

6.2.10. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de Ibirapuã-Ba, localizado na Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã/BA, a partir do dia 06/05/2024 nos horários das 08h:00min às 13h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX-XX SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
--

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 03(três) dias úteis da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 03(três) dias úteis após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração, caso tenha sido exigido pelo termo de referência e/ou estudo técnico preliminar.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Ibirapuã e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ibirapuã/BA, situada na Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã/BA, CEP: 45.940-000, ou encaminhado para o e-mail: licitacaoibirapua@gmail.com

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0601 - Fundo Municipal de Saúde

2034 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec de Saúde

3.3.90.39.00 15001002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se aplicável;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ibirapuã/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoibirapua@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã/BA, CEP 45.940-000.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacaoibirapua@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Ibirapuã/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Ibirapuã/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacaoibirapua@gmail.com.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ibirapuã, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibirapuã, 25 de abril de 2024.

Leda Soares de Souza Pinho
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

Termo de referência - TR

I - Regência Legal

Art. 6º, XXIII c/c art.18, II e art. 40 § 1º ambos da Lei n.º 14.133/2021 (nova Lei de Licitações)

II - Órgão Interessado/ Setor

- 1 - Prefeitura Municipal de Ibirapuã.
2. O órgão Solicitante: **Secretaria Municipal de Saúde.**

III – Nº de ordem

TR n.º 007/2024 – SMS

IV – Considerações:

Considerando que o termo de referência se trata de documento necessário para a contratação de bens e serviços, e que deve conter os parâmetros e elementos descritivos da contratação.

Sirvo-me do presente para apresentar Termo de Referência:

v - definição do objeto, incluídos sua natureza.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da saúde, para realização de à Exames Complementares e procedimentos em saúde, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Ibirapuã.

Natureza do Objeto: Serviço de Natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de Obra.

VI – da especificação do objeto – quantitativo

Quantitativo, conforme demonstrativo Anexo I.

VII – Do prazo e sua prorrogação.

Trata-se de contrato de prestação de serviço continuado, atribui-se prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 106 da nova Lei de Licitações, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da nova Lei de Licitações.

VIII – Fundamentação da contratação

- 1.1 Os exames complementares são de fundamental importância na área de saúde, sendo a realização e interpretação de grande contribuição para diagnóstico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

precoce, tratamento e acompanhamento dos usuários do sistema de saúde. Os procedimentos em saúde, por sua vez, tratam-se de um leque de técnicas em saúde que podem ser utilizados para estabelecer diagnóstico e realizar o tratamento seja de forma invasiva (procedimento cirúrgico) ou não invasiva. Por meio de exames e procedimentos, é possível para o profissional de saúde investigar a anatomia e funcionamento dos tecidos e órgãos, estabelecendo a conduta com maior acertabilidade;

- 1.2 Os exames podem apresentar diferentes aplicações, oferecendo informações preciosas para avaliar a eficácia dos tratamentos, ou mesmo para constatar o impacto e/ou evolução das lesões, apoiando o diagnóstico de diferentes doenças;
- 1.3 Os procedimentos em saúde são imprescindíveis para realização de diagnósticos e tratamentos. Vale ressaltar, que em algumas situações, os procedimentos são os métodos de melhor escolha para a restauração da saúde;
- 1.4 Assim, o presente termo tem por objetivo apontar os fundamentos para convênio de Exames Complementares e procedimentos em saúde afim de atender os cidadãos de Ibirapuã-ba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

VI – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução utilizada pela administração será o credenciamento dos serviços, que se mostrou viável e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, a população atendida, atendendo as disposições do art. 79, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

A realização dos Exames e Procedimentos acontecerá em local próprio no endereço informado pelo prestador conveniado. Visando melhor atender a população, proporcionando maior acessibilidade, em casos a combinar, poderão ser utilizados os espaços físicos da SMS, bem como Policlínica Municipal e outros.

A partir do credenciamento será aberta uma rede totalmente nova, uma nova via para encaminhamento dos casos mais graves que não podem aguardar o agendamento via PPI.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com o credenciamento dos prestadores pessoas jurídicas conforme o caso, e encerra com o atendimento da população, e em todo o ciclo o material humano e recursos a serem utilizados já compõe a estrutura administrativa do Município.

Todos os custos da prestação são por conta do credenciado, não recai no município qualquer custo adicional a realização dos procedimentos.

VI – Requisitos da contratação

Além dos documentos estabelecidos pelo art. 62, da Lei n.º 14.133/2021.

Entre os documentos de qualificação técnica passíveis de exigência, estão o registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ou a inscrição na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente.

Ademais, devem ser atendidos requisitos previstos em lei especial:

- Licenciamento concedido pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077), para os serviços fornecidos por pessoa jurídica.
- Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Saúde e diploma de especialista para prestar os serviços em sua área de atuação, com a respectiva certidão de regularidade.
- Os serviços devem estar cadastrados no programa SCNES-Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros de Ibirapuã.

VII - Modelo de execução do objeto

1. DOS SERVIÇOS:

- 1.1 O prazo de início da prestação do serviço é de 10 (dez) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de Fornecimento, em remessa (única e/ou parcelada);
- 1.2 Os serviços de Exames e Procedimentos, objeto do credenciamento são os constantes na tabela anexo I, deste Edital;
- 1.3 Os Exames e Procedimentos, deverão englobar todos os contidos no Anexo I e deverão ser realizados, de acordo com a demanda e o prévio agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde desta cidade, relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas;
- 1.4 Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes no anexo I deste edital;
- 1.5 Todos os custos e insumos necessários a realização dos serviços ocorrerão por conta do prestador dos serviços;
- 1.6 O valor dos serviços será inserido integralmente nos contratos de forma igualitária, sendo saldo meramente estimativo e não sendo, em hipótese nenhuma, garantia de faturamento;
- 1.7 No ato da marcação, o usuário definirá qual prestador credenciado que irá atendê-lo, segundo os critérios dispostos na regulamentação 14.133/2021, e autorizado o procedimento, através de Requisição (modelo padrão) pela Secretaria de Saúde do Município.
- 1.8 É vedado:
 - a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
 - b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.
- 1.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.10 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades;

a) multa no valor de 20%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um (01) ano.

1.11 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

2. DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

2.1 Garantir o reagendamento do cliente no caso de o mesmo faltar ao serviço com justificativa prévia;

2.2 Avisar com antecedência, sempre que possível, no caso de o prestador não poder cumprir com a efetivação do serviço pré-agendado naquela respectiva data e horário;

2.3 Garantir o tempo máximo de 01 (uma) hora de espera do cliente na clínica/laboratório a partir do horário agendado, exceto em serviços que atuam também com urgência/emergência;

2.4 Assegurar a entrega dos laudos/resultados exclusivamente e diretamente ao interessado ou a um portador devidamente designado através de procuração simples, podendo inclusive ser a um profissional da SMS. Vale ressaltar, que haverá situações em que a SMS irá solicitar laudos/exames por meio de Ofício da Regulação/Convênios, como por exemplo, em casos de mutirões, e nestes casos, a SMS será a responsável pela entrega dos resultados aos clientes, ficando o prestador responsável pela entrega na SMS; os exames e procedimentos solicitados pelo Hospital Municipal, deverão ser entregues diretamente na direção da unidade hospitalar, seja de forma eletrônica, quando possível e impressa, no prazo máximo de até 24 horas da conclusão;

2.5 Sustentar que em casos de Notificações Compulsórias, o setor de Vigilância Epidemiológica Municipal deverá ser imediatamente notificado/informado;

2.6 Realizar os serviços de Exames Complementares e Procedimentos em Saúde nas dependências físicas do prestador, exceto em situações específicas a combinar anteriormente, visando maior garantia de acessibilidade do usuário, nos quais poderão ser utilizados os espaços físicos da SMS, bem como Policlínica Municipal de Saúde e outros, sendo lotados na sede e distritos, estando a cargo do município o deslocamento da sede para distritos;

2.7 Assegurar a disponibilidade mensal de datas para atendimento da população de Ibirapuã, sendo os agendamentos através do setor de regulação diretamente com o prestador que disponibilizará de meio eletrônico de agendamento;

2.8 Conhecer que no ato da marcação, o usuário definirá qual prestador credenciado que irá atendê-lo, segundo os critérios dispostos na regulamentação 14.133/2021, e autorizado o procedimento, através de Requisição (modelo padrão) pela Secretaria de Saúde do Município.

2.9 Prestar serviço exclusivamente a usuários que apresentem a liberação, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

de Requisição (modelo padrão) físico ou através de envio prévio virtual (e-mail) realizado pelo colaborador da SMS, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário componente da equipe Regulação/Convênio, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado

VIII – Do modelo de gestão do contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um gestor do contrato, especialmente designado, na oportunidade Indicamos o Servidor, Mayrane Araújo Cordeiro, portaria de nomeação n.º 08/2020, na função de Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapuã.

O recebimento do serviço ocorrerá com lastro nas disposições do art. 40, II da Lei n.º 14.133/2021. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e do edital de chamamento e definitivamente, pelo Gestor do contrato a Sra. Leda Soares de Souza Pinho, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações listadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar., previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X - forma e critérios de seleção do fornecedor;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fixação prévia do valor dos serviços na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, com critério de escolha do fornecedor a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Xi- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais,

O custo estimado total da contratação é de R\$ **113.910,00** (cento e treze mil novecentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na TABELA ANEXO I.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0601 - Fundo Municipal de Saúde
2034 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec de Saúde
3.3.90.39.00 15001002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ibirapuã, Bahia, 25 de abril de 2024

Leda Soares de Souza Pinho
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1 – Exames diagnósticos e Procedimentos em Saúde a serem realizadas no ano de 2024 através da Secretaria de Saúde de Ibirapuã-Ba.

ITEM	EXAME	VALOR	COTA/2024	TOTAL
1	OXIGENOTERAPIA	R\$ 250,00	70	R\$ 17.500,00
2	POLISSONOGRAMA DOMICILIAR	R\$ 370,00	8	R\$ 2.960,00
3	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 323,33	10	R\$ 3.233,33
4	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	R\$ 135,00	8	R\$ 1.080,00
5	OTOEMISSIONES ACUSTICAS	R\$ 153,33	15	R\$ 2.300,00
6	VIDEO + CAUTERIZAÇÃO	R\$ 417,50	6	R\$ 2.505,00
7	BERA	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
8	MANOBRA DE DIX-HOLPIK	R\$ 150,00	25	R\$ 3.750,00
9	NASOFIBROLARINGOSCOPIA	R\$ 430,00	20	R\$ 8.600,00
10	RETINOGRAMA	R\$ 206,67	15	R\$ 3.100,00
11	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA OCT	R\$ 383,33	25	R\$ 9.583,33
12	CAPSULOTOMIA YAG LASER	R\$ 550,00	20	R\$ 11.000,00
13	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 310,00	8	R\$ 2.480,00
14	TOPOGRAFIA DE CORNEA	R\$ 280,00	15	R\$ 4.200,00
15	TESTE DO OLHINHO	R\$ 266,67	5	R\$ 1.333,33
16	PAM	R\$ 142,50	2	R\$ 285,00
TOTAL				R\$ 113.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

I - Regência Legal

Art. 6º, XX c/c art.18, I e §1º ambos da Lei n.º 14.133/2021 (nova lei de licitações)

II - Órgão Interessado/ Setor

- 1 - Prefeitura Municipal de Ibirapuã.
2. O órgão Solicitante: **Secretaria Municipal de Saúde.**

III – Nº de ordem

ETP n.º 007/2025 – SMS

IV – Considerações:

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

V - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A Constituição Federal de 1988 asseverou o direito à saúde como uma garantia social e dispôs que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, além de constituir um sistema único. Na regulamentação desse direito, a Lei Orgânica do SUS estabeleceu, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de condutas de assistência terapêutica integral.

O Município de Ibirapuã está inserido na **Atenção Primária à Saúde (APS)** é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo a adotada pelo Município a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços de saúde básicos às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo, que realiza consultas com equipe de saúde multidisciplinar, exames, vacinas, entre outros, atuando primordialmente na promoção e proteção da saúde e prevenção de doenças/agravos. Conta-se também uma Policlínica Municipal, onde serão alocados os profissionais de saúde especializados a serem conveniados através deste estudo. Outros procedimentos são disponibilizados no Hospital Municipal e SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Emergência) que atende urgência e emergência com equipe de saúde plantonista, realizando também partos baixo risco (exclusivo vaginal) e exames de imagem básicos.

Apesar de toda estrutura de saúde existente, o Sistema SUS, somente através de PPI (Programação Pactuada e Integrada), não suporta a quantidade de clientes aguardando para Regulação/SUS, o prazo entre o agendamento das consultas e exames especializados através do setor de Regulação/SUS e sua efetiva realização, além da quantidade insuficiente da oferta, por vezes afetam a população, especialmente os casos mais graves.

O problema a ser resolvido é exatamente garantir com eficiência o acesso à saúde plena dos cidadãos do Município de Ibirapuã, à Exames Complementares e procedimentos em saúde, criando outra via de acesso a esses serviços além da PPI.

VI - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

O decreto Municipal nº 003/2024, em seu art. 14, estabelece que o plano anual de contratação é facultativo, e a secretaria Municipal de Saúde, não realiza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos estabelecidos pelo art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Entre os documentos de qualificação técnica passíveis de exigência, estão o registro ou a inscrição na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente.

Ademais, devem ser atendidos requisitos previstos em lei especial:

- Licenciamento concedido pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077), para os serviços fornecidos por pessoa jurídica.
- Cópia autenticada da inscrição do respectivo Conselho de Saúde de sua categoria de formação e diploma de especialista para prestar os serviços em sua área de atuação, com a respectiva certidão de regularidade.
- Os serviços devem estar cadastrados no programa CNES-Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros de Ibirapuã.

VIII - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

O levantamento foi realizado com base nos relatórios mensais e média histórica/anual do último ano confeccionado pelo setor de Regulação/Convênios da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), considerando a gama de serviços oferecidos e a quantidade de usuários regulados, para todas as unidades que compõe a estrutura de saúde

Em anexo constam os itens e quantidades a serem adquiridas, assim como os documentos que lhe dão suporte assinados pelo setor profissional da Regulação/Convênios do Município. (Anexo 01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

IX - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

As soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade são limitadas uma vez que de acordo com a gestão das Unidades de Saúde e demais setores, o atendimento da necessidade só é satisfeito com a contratação da prestação de serviço.

Ao analisar a norma jurídica e as possibilidades legais para a contratação, a legislação vigente trouxe a possibilidade de realização de credenciamento, na qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

A natureza dos serviços é suplementar, são utilizados como forma de desafogar a demanda Municipal, por isso o credenciamento de profissionais, pessoas jurídicas para atender as demandas do Município mostra-se como a forma mais econômica de viabilizar essa via de escape garantindo o acesso integral à população do direito constitucional à saúde.

A administração, poderia ainda realizar processo de contratação via concurso público ou processo seletivo, contudo a natureza variável da demanda aliada, as obrigações previdenciárias da contratação tornam-se financeiramente inviável, além do prazo necessário para conclusão da contratação nesses moldes e os vínculos obrigacionais decorrentes. Em outras palavras, havendo ou não demanda os profissionais seriam pagos, pois estariam inseridos na folha de pagamento do Município.

Assim, o credenciamento aparece no cenário legal como uma possibilidade viável e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, a população atendida, atendendo as disposições do art. 79, I e II da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

X - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

É notório o desinteresse dos prestadores privados de serviços especializados em saúde de participarem dos processos de Credenciamento no serviço público devido aos valores ofertados na "Tabela SUS" que não sofrem reajustes a mais de 20 anos, além também da tabela PLANSEV com valores muito abaixo da média da região. Outro fator importante é o não cumprimento da PPI causando aumento da demanda reprimida. Diante do exposto e da necessidade de ofertar Exames Complementares e procedimentos em saúde à população de Ibirapuã com finalidade da melhoria do serviço e de atender a demanda mensal e a demanda reprimida de algumas especialidades, a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde buscaram na média de preços praticados através de cotação *via e-mail* nos serviços de saúde da rede privada da região como uma solução para equilibrar os preços dos exames e dos procedimentos em saúde descritos nesse ETP.

Os anexos com as cotações *via e-mail* dos serviços de saúde da rede privada da região serão utilizados para se obter a média de preços praticados e subsidiar os valores para contratação dos serviços a serem conveniados através desse estudo. Para tanto, a contratação dos serviços em saúde - Exames Complementares e procedimentos em saúde, que são procedimentos de apoio ao diagnóstico, encontram-se no arquivo que acompanha esse ETP.

Seguindo as determinações, do art. 79, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e deverá definir previamente o valor da contratação;

Como política de atendimento, os serviços conveniados deverão se adequar para oferta nos seguintes termos:

1. Garantir o reagendamento do cliente no caso de o mesmo faltar ao serviço com justificativa prévia;
2. Avisar com antecedência, sempre que possível, no caso de o prestador não poder cumprir com a efetivação do serviço pré-agendado naquela respectiva data e horário;
3. Garantir o tempo máximo de 01 (uma) hora de espera do cliente na clínica/laboratório a partir do horário agendado, exceto em serviços que atuam também com urgência/emergência;
4. Assegurar a entrega dos laudos/resultados exclusivamente e diretamente ao interessado ou a um portador devidamente designado através de procuração simples, podendo inclusive ser a um profissional da SMS. Vale ressaltar, que haverá situações em que a SMS irá solicitar laudos/exames por meio de Ofício da Regulação/Convênios, como por exemplo, em casos de mutirões, e nestes casos, a SMS será a responsável pela entrega dos resultados aos clientes, ficando o prestador responsável pela entrega na SMS; os exames e procedimentos solicitados pelo Hospital Municipal, deverão ser entregues diretamente na direção da unidade hospitalar, seja de forma eletrônica, quando possível e impressa, no prazo máximo de até 24 horas da conclusão;
5. Sustentar que em casos de Notificações Compulsórias, o setor de Vigilância Epidemiológica Municipal deverá ser imediatamente notificado/informado;
6. Realizar os serviços de Exames Complementares e procedimentos em saúde nas dependências físicas do prestador, exceto em situações específicas a combinar anteriormente, visando maior garantia de acessibilidade do usuário, nos quais poderão ser utilizados os espaços físicos da SMS, bem como Policlínica Municipal de Saúde e outros, sendo lotados na sede e distritos, estando a cargo do município o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

deslocamento da sede para distritos;

7. Assegurar a disponibilidade mensal de datas para atendimento da população de Ibirapuã, sendo os agendamentos através do setor de regulação diretamente com o prestador que disponibilizará de meio eletrônico de agendamento;
8. Conhecer que no ato da marcação, o usuário definirá qual prestador credenciado que irá atendê-lo, segundo os critérios dispostos na regulamentação 14.133/2021, e autorizado o procedimento, através de Requisição (modelo padrão) pela Secretaria de Saúde do Município.
9. Prestar serviço exclusivamente a usuários que apresentem a liberação, através de Requisição (modelo padrão) físico ou através de envio prévio virtual (e-mail) realizado pelo colaborador da SMS, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário componente da equipe Regulação/Convênio, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

XI - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução utilizada pela administração será o credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou privado, para fornecimento de Exames Complementares e procedimentos em saúde. Os serviços em saúde ofertados pelos credenciados deverão ser ofertados dentro dos parâmetros de segurança, sigilo, e funcionamento de acordo às normatizações da Política Nacional do Sistema Único de Saúde, além de todas as especificações descritas na Política de Atendimento deste ETP.

A forma de contratação possibilita a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Trazendo uma gama maior de profissionais e prestadores, escassos no mercado.

XII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Por sua vez, a Súmula 247 do TCU assevera que: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequarem a essa divisibilidade.

As pessoas jurídicas podem se credenciar para quantas especialidades ou exames desejarem e, como forma de dar garantia o serviço que será prestado para os beneficiários do município, no momento da contratação será exigida a relação nominal do profissional e sua habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

XIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Resultados Pretendidos:

1. Redução da espera para Exames e Procedimentos em saúde;
2. Redução do custo com TFD;
3. Garantir acesso e promoção a saúde de forma humana e rápida;
4. Aumento na quantidade de diagnóstico precoce de doenças específicas, dada a natureza especializada da prestação de serviço;
5. Realizar mutirão e promoção à saúde interdisciplinar no município, reduzindo o custo com encaminhamento de pacientes.

XIV- PROVIDÊNCIAS a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências a serem adotadas, pois todos os custos e insumos são de responsabilidade da credenciada.

XV - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo. Devem ser pautadas e analisadas os impactos e influências tanto no aspecto econômico quanto em logística, tais como a necessidade de comprar acessórios ao bem desejado, realização de manutenção periódica no equipamento, dentre outros.

Nesse aspecto, o credenciamento de Exames Complementares, procedimentos em saúde não denota a necessidade de nenhuma contratação correlata que impacte ou influencie de qualquer maneira a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

XVI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O Brasil está entre os dez países que mais adquirem medicamentos, no entanto estima-se que 20% do que é descartado acaba nas redes de esgoto ou lixo comum. Outra estimativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Agência Brasileira De Desenvolvimento Industrial – ABDI, (2013) demonstram que atualmente a população brasileira gera mais de 10,3 mil toneladas por ano de resíduos em medicamentos sem um sistema de descarte adequado.

Mas segundo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), todo MATERIAL HOSPITALAR é considerado um resíduo perigoso, por isso é essencial que a população possa ter acesso à informação adequada de descarte, para evitar um impacto ainda maior ao meio ambiente e a saúde humana.

Por essa razão, o município exigirá da empresa ou profissional contratado, conforme o caso a comprovação de destinação final dos resíduos decorrentes da contratação.

E no caso das prestadoras será exigido, cópia do contrato com a empresa de descarte de material hospitalar.

XVII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(x) Viável

() Inviável

Ibirapuã, Bahia, 25 de abril de 2024

Leda Soares de Souza Pinho
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Ibirapuã – BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da saúde, para realização de Exames Complementares e procedimentos, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Ibirapuã, nos termos do Credenciamento nº 006-2024.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº 006-2024

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº 006-2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 006-2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da saúde, para realização de Exames Complementares e procedimentos, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Ibirapuã, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 006-2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ibirapuã - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.210.389/0001-04, sediada na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, CEP: 45940-000.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Ibirapuã- BA tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Ibirapuã-BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

3.3.90.39.00 – 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Ibirapuã/Ba.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). *Conforme portaria 010/2024.*

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Ibirapuã/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Ibirapuã/Ba poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 006-2024

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 006-2024

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 006-2024, promovido pelo Município de Ibirapuã, Bahia, com entrega dos envelopes a partir das 08 horas do dia 06/05/2024, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 006-2024

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IX MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, BAHIA

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 006-2024, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de Exames Complementares e procedimentos, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Ibirapuã, conforme especificações:

ITEM	EXAME	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 006-2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Ibirapuã, Bahia, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Ibirapuã, Bahia.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 006-2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital